



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - Dados da Solicitação

Tipo do Item

- Material de Consumo Serviço Continuado Obras
 Material Permanente Serv. não continuado Prazo Indeterminado
 Material Expediente Serv. Engenharia

2 - Dados do Solicitante

Sector Requisitante: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - DAPF
Demandante: RANIERY ANTUNES QUEIROGA **Tel.:** (83) 99690-4198
Matrícula/SIAPE: 1100687 **E-mail:** raniery.queiroga@ifpb.edu.br

3 - Descrição dos Itens

Item	CATMAT CATSER	Descrição Detalhada	Unid	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
1	150223	Fornecimento e instalação de persiana vertical completa em PVC, na cor cinza, bege ou branca, lâmina de 90mm de largura podendo variar +/- 5%, componentes internos em nylon ou similar, cadarços e cordas em poliéster na mesma cor das lâminas, controle de giro combinando com as lâminas e com trilho de alumínio.	m ²	200	R\$ 113,67	R\$ 22.734,00
VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO (R\$)						R\$ 22.734,00

4 - Informações Orçamentárias

Elemento de Despesa: **4490.52-51**
Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **108844**

Plano Interno: **L20RLP01E2N**

5 - Informações Gerenciais

Grau de prioridade da aquisição

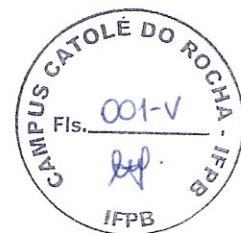
- Baixa Média Alta

Data estimativa para necessidade do item: **01/01/2020**

- CONTRATADA emergencial ou remanescente (Lei n° 8.666/93, art. 24, incisos IV e XI)
 Dispensa nos termos da Lei n° 8.666/93, art. 24, incisos I e II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha



- Renovação de contrato
- Necessidade de capacitação de servidores
- Vinculação ou dependência com outro item:

ESTUDOS PRELIMINARES

6 - Objeto

Trata-se de estudos preliminares referente à aquisição de persianas para uso tanto no bloco Acadêmico quanto no Bloco Administrativo do IFPB - Campus Catolé do Rocha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo.

7 - Referência legal

- Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

8 - Análise das Contratações Anteriores

Atualmente o *Campus Catolé do Rocha* não dispõe de Ata de Registro de Preços com o item solicitado, nem processo licitatório em andamento para tal aquisição, fazendo-se necessária a deflagração de um processo para aquisição do item pleiteado. Cabe destacar que a partir de 2020 haverá ingresso de um maior número de estudantes tendo em vista o início de mais um curso no Campus, o Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, fazendo-se necessária a adequação das salas de aulas, principalmente.

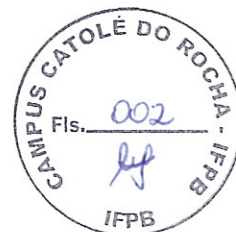
9 - Necessidade da CONTRATAÇÃO*

O IFPB - Campus Catolé do Rocha foi inaugurado no dia 01 de outubro de 2018, em solenidade com a presença de autoridades, da comunidade acadêmica e público externo. Composto por dois blocos acadêmicos e um bloco administrativo, a nova estrutura representa um aumento considerável do número de ambientes que precisam ser equipados minimamente para propiciar maior operacionalidade dos servidores e dos usuários de público em geral.

O Campus dispõe em seu patrimônio equipamentos e materiais diversos para utilização, os quais foram adquiridos pela Reitoria e repassados à unidade no período de 2016 a 2018. No entanto, o item pleiteado não consta no patrimônio do órgão, fazendo-se necessária sua aquisição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha



11 - Requisitos da CONTRATAÇÃO

11.1 – Atender o disposto na lei nº 8.666/93 - Legislação sobre Licitações e contratos administrativos;

11.2 – Apresentar regularidade fiscal junto aos órgãos: Federal, Estadual e Municipal;

11.3 – Realizar a entrega nas dependências da Contratante, no endereço Rua Cícero Pereira de Lima, nº 227 - João P de Lima, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.840-000;

11.4 – Fornecer produtos com garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

12 - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte*

Para mensuração das quantidades de persianas a serem adquiridas, foi utilizada como balizadora a quantidade e dimensões das janelas de salas de aulas, salas de trabalho e auditório em m² nos Blocos Acadêmico e Administrativo, nos pavimentos térreo e superior. O Bloco Acadêmico totalizou 156,86m² e o Bloco Administrativo, 42,24m². Dessa forma, ao somar a área de ambos os blocos, chegou-se ao somatório de 199,10m² de persiana, quantitativo que foi arredondado para 200m².

13 - Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais*

Em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa MPOG nº 5/2014 alterada pela Instrução Normativa MPDG nº 3/2017, o preço referencial foi obtido a partir dos seguintes parâmetros: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; e IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Como metodologia para obtenção do preço unitário dos itens foram consideradas:

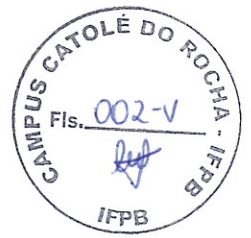
- Foi considerada a média dos preços cotados quando o coeficiente de variação entre eles não ultrapassou 25%;
- Quando o coeficiente de variação foi maior que 25% considerou-se a mediana entre os preços cotados. Os preços e os cálculos estão explicitados na Planilha Comparativa de Preços, em anexo.

14 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto*

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Cada item deve ser adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha



15 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

16 - Declaração da viabilidade ou não da CONTRATAÇÃO*

Considerando todo o exposto anteriormente, entendemos que a contratação é necessária e perfeitamente viável, sem necessidade de maiores justificativas, tendo em vista a normalidade e regularidade em que ocorre contratações deste tipo dentro do próprio IFPB.

A aquisição do item objeto deste planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Catolé do Rocha/PB, 18 de novembro de 2019.

Ranery Antunes Queiroga
Diretor de Administração, Planejamento e Finanças – DAPF-CR
Portaria 3.065/2015 Reitoria

Autorizo os Estudos Preliminares:

Catolé do Rocha/PB, 18 de novembro de 2019.

Yasmin Ramos Peregrino
Diretora Geral - Substituta
Portaria 91/2018 – DG-CR